



## DECISÃO AD REFERENDUM

**PROCESSO: 00058.052476/2020-12**

**INTERESSADO: T4 DRONES PROFESSIONAL VIEW LTDA**

**RELATOR: RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA**

### 1. DO OBJETO

1.1. Trata-se de Decisão *ad referendum* com vistas à isenção de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo E94.107(b) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil Especial nº 94 - REQUISITOS GERAIS PARA VEÍCULOS AÉREOS NÃO TRIPULADOS E AEROMODELOS, para operações com aeronaves não tripuladas na realização de campanha contra vetores de transmissão de doenças endêmicas, na cidade de Salvador/BA.

### 2. DESCRIÇÃO DOS FATOS

2.1. Preliminarmente, destaca-se que a iniciativa ampara-se na competência normativa atribuída à Diretoria Colegiada, por intermédio do inciso V do art. 11 da Lei nº 11.182/2005.

2.2. A solicitação para as operações foi enviada por meio do Ofício nº 22/2020/T4Drones (SEI 5186822), protocolada pelo Sr. Jorge Humberto Vargas Rainho, representante da empresa T4 Drones.

2.3. O documento apresenta pedido de autorização para operação de 9 (nove) aeronaves não tripuladas Classe 3, sendo pilotadas de uma única Estação Remota de Pilotagem (RPS), tendo em vista o prescrito no RBAC-E nº 94:

E94.107 Posto de trabalho do piloto remoto

(b) Um piloto remoto somente pode operar um único RPAS por vez.

### 3. DA ANÁLISE

3.1. A Superintendência de Padrões Operacionais – SPO procedeu à análise técnica do pleito e, considerando que a isenção solicitada atende ao interesse público em níveis aceitáveis de segurança, manifestou-se favoravelmente ao pedido, por meio da Nota Técnica Nº 161/2020/GNOS/GTNO/GNOS/SPO (SEI 5187093) e do Despacho GNOS 5223111.

3.2. Com efeito, o presente processo foi encaminhado a esta DIR-P, por meio do Despacho DIR/TP 5226159, para avaliação da oportunidade de Decisão *Ad Referendum*, com fundamento no art. 6º da Resolução nº 381/2016 (Regimento Interno da ANAC) e no art. 30 da Instrução Normativa nº 166/2020, considerando que o início das operações está previsto para data anterior à realização da próxima Reunião Deliberativa da Diretoria Colegiada, prevista para 26/01/2021.

### 4. CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTOS

4.1. Ante o exposto, considerando os argumentos apresentados pelo interessado, bem como a análise técnica realizada pela SPO e, ainda, a necessidade de urgência para viabilizar as operações solicitadas, **DECIDO, ad referendum do Colegiado**, pelo deferimento do pedido de isenção temporária

de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo E94.107(b) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil Especial nº 94, no período compreendido entre os dias 22 de janeiro a 25 de janeiro de 2021, conforme apresentado pela área técnica (SEI 5199480).

**RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA**

Diretor-Presidente Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Rafael José Botelho Faria, Diretor-Presidente, Substituto**, em 15/01/2021, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **5226715** e o código CRC **1F89E4F7**.